

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

ALTERAÇÃO do ESTATUTO SOCIAL

(redação dada pela AGE de 26/03/2015)

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.º A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – SANTA CRUZ DO SUL (RS), associação civil assistencial, desportiva, social, cultural e recreativa, sem fins econômicos, de duração indeterminada, fundada em 25 de janeiro de 1962, com sede e foro em Santa Cruz do Sul (RS), localizada à Rua Vereador Benno João Kist, número 2.565, Bairro Linha João Alves, neste Estatuto designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, sendo assim constituída de:

- I – funcionários do Banco do Brasil;
- II – aposentados e pensionistas que tenham vínculo com fundos de pensão patrocinados pelo Banco do Brasil;
- III – pessoas da comunidade;
- IV – dependentes econômicos dos associados.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2.º São finalidades da ASSOCIAÇÃO:

- I – promover o bem-estar dos associados e de seus familiares;
- II – cooperar com o Banco do Brasil no cumprimento de sua missão;
- III – contribuir para o desenvolvimento da comunidade;
- IV – promover a prática do desporto.

Parágrafo único. Para atingir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá firmar contratos e convênios com outras pessoas jurídicas.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS E SEUS FAMILIARES

Art. 3.º A ASSOCIAÇÃO manterá as seguintes categorias de associados e outras aprovadas em Assembleia Geral:

I – EFETIVOS - funcionários do Banco do Brasil, aposentados e pensionistas que tenham vínculo com fundos de pensão patrocinados pelo Banco do Brasil;

II – PARENTES - parentes, até terceiro grau, dos associados efetivos;

III – COMUNITÁRIOS - pessoas da comunidade;

IV – BENEMÉRITOS – associados que tiverem prestado serviço de excepcional relevância à ASSOCIAÇÃO, indicados pelo Conselho de Administração ao Conselho Deliberativo para homologação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

V – INDIVIDUAIS, admissíveis em qualquer categoria e com valor de mensalidade igual à metade do valor normal, e sem direito a incluir dependentes;

§ 1.º Os associados beneméritos guardarão os mesmos direitos da categoria da qual são egressos;

§ 2.º Fica vedada a instituição de categorias associativas que deem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial;

§ 3.º - Admitir-se-á, em todas as categorias, a modalidade de associado individual.

Art. 4.º São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, regulamentos, códigos e resoluções dos poderes da ASSOCIAÇÃO;

II - satisfazer os compromissos assumidos com a ASSOCIAÇÃO;

III – zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO, evitando ações ou situações que depo-nham contra o seu conceito, dos associados, da Diretoria e de seus empregados;

IV – pagar as contribuições aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 5.º São direitos dos associados:

I - frequentar as dependências e participar das atividades organizadas ou patrocina-das pela ASSOCIAÇÃO, observados os regulamentos específicos;

II – participar das assembleias gerais;

III - votar e ser votado, obedecido o constante no artigo 6º deste Estatuto, ficando vedada a representação;

IV – requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação dos Conselhos de Administração, Deliberativo ou da Assembleia Geral Extraordinária, mediante, a comprovada manifestação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;

V - manifestar-se por escrito, junto ao Conselho Deliberativo, contra atos ou ações que, praticados pelo Conselho de Administração, por associados, dependentes ou em-pregados, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da ASSOCIAÇÃO;

VI – assistir às reuniões dos Conselhos da Associação, observados os respectivos Regimentos;

VII – pedir sua demissão do quadro de associados, desde que esteja em dia com suas obrigações em relação à ASSOCIAÇÃO, especialmente quanto a mensalidades e outros débitos que porventura houver contraído junto à mesma.

Art. 6.º Constituem direitos exclusivos dos associados EFETIVOS exercer os cargos de Presidente dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal e de Vice-Presidentes Administrativo e Financeiro.

Art. 7.º A exclusão de associado somente se dará após reconhecida a justa causa, mediante a abertura prévia de processo administrativo, conduzido pelo Conselho de Administração para apuração dos fatos, ocasião em que será conferido amplo direito de defesa e de recurso.

Parágrafo único. O não pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas ou 5 (cinco) alternadas implicará exclusão automática do associado inadimplente.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º - São os seguintes os órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho de Administração;
- IV - Conselho Fiscal.

§ 1º - Os associados integrantes dos órgãos da ASSOCIAÇÃO não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de cargos.

§ 2º - Não é permitido aos membros efetivos e suplentes acumularem funções em mais de um Conselho.

§ 3º - Todos os órgãos deverão registrar suas atividades nas reuniões ordinárias e extraordinárias em livros próprios.

Da Assembleia Geral

Art. 9.º A Assembleia Geral é a reunião dos associados e poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 10. A convocação e instalação da Assembleia Geral, de acordo com este Estatuto, será feita pelo Conselho Deliberativo com antecedência mínima de cinco dias, em edital a ser afixado em local de fácil acesso, com ampla divulgação entre os associados, nas dependências do Banco do Brasil e nas instalações da Associação, cabendo-lhe, privativamente, deliberar sobre:

- I – destituição de administradores;
- II – alteração do Estatuto, inclusive no que se refere à administração da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art.11. Para a realização da Assembleia Geral, far-se-ão duas convocações, uma para a reunião em primeira chamada, na hora marcada; não havendo o quorum fixado neste Estatuto, haverá segunda chamada, trinta minutos após.

§ 1.º Nos casos de alteração de estatuto, alienação de imóvel, extinção da Associação e destituição de membro de qualquer um dos Conselhos, será exigido o voto concorde de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar:

- a) sem a maioria absoluta dos associados em primeira convocação; ou
- b) com menos de 10% (dez por cento) associados com direito a voto, nas convocações seguintes.

§ 2.º Nos demais casos, inclusive de eleição de membros dos Conselhos e de aprovação das contas, será exigida a deliberação da maioria simples dos participantes, observado o quorum de no mínimo 5% (cinco por cento) dos associados com direito a voto.

§ 3.º Se após 15 dias do prazo para a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou do pedido para a Extraordinária não forem adotadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo as providências cabíveis, qualquer de seus membros poderá convocá-las.

Art.12. A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, secretariado pelo Vice-Presidente Administrativo do Conselho de Administração, ou seus respectivos substitutos, devendo a Assembleia, se ausente qualquer destes, escolher o Presidente e o Secretário.

Art.13. Serão Ordinárias as Assembleias Gerais reunidas:

- I – quadrienalmente, no decurso da segunda quinzena de novembro, para eleger, para mandato de 04 (quatro) anos, os membros efetivos e suplentes dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal;
- II – anualmente, na segunda quinzena de março, para analisar a prestação de contas referente ao ano anterior;
- III - na segunda quinzena de outubro, para apreciar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO para o ano seguinte".

Art.14. Serão extraordinárias as Assembleias Gerais convocadas para quaisquer ou-

tros fins.

Do Conselho Deliberativo

Art. 15. O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado encarregado da preservação dos princípios institucionais, com poderes para deliberar, cabendo-lhe principalmente:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – aprovar o Regimento Interno de todos os conselhos da Associação e os regulamentos;
- III – manter e cumprir o Regimento Interno, em que se especifiquem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
- IV – no dia de sua instalação, eleger e empossar seu Presidente;
- V – apreciar e decidir, em tempo hábil, sobre os recursos interpostos contra os atos do Conselho de Administração, dando conhecimento da resolução ao interessado;
- VI – apreciar e aprovar, até 30 de outubro, o Plano de Ação e o orçamento para o exercício seguinte;
- VII – apreciar e aprovar, no prazo máximo de 10 dias úteis, os pareceres do Conselho Fiscal, a serem encaminhados à Assembleia Geral;
- VIII – conceder e cassar títulos honoríficos;
- IX – convocar Assembleia Geral;
- X – aprovar a realização de despesas extraorçamentárias;
- XI – apreciar e submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de mensalidades dos associados e de cobrança de eventuais contribuições extraordinárias apresentadas pelo Conselho de Administração;
- XII – propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, mediante prévia comunicação ao Banco do Brasil e à FENABB;
- XIII – autorizar a alienação de bens móveis da ASSOCIAÇÃO de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;
- XIV – acompanhar e avaliar a gestão do Conselho de Administração, recomendando a adoção das providências cabíveis. Em caso de necessidade de destituição de administradores, encaminhar o assunto à decisão da Assembleia Geral;
- XV – decidir sobre a permanência nas funções de membro do Conselho de Administração eleito para mandato eletivo;
- XVI – convocar Assembleia Geral e reunião do Conselho Deliberativo, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Art. 5º;
- XVII – apreciar e decidir sobre recurso porventura interposto por associado, em caso de exclusão do quadro associativo reconhecida com justa causa pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO poderá valer-se da orientação da Federação Nacional de ABBB - FENABB para a elaboração de propostas de modificações estatutárias.

Art. 16. Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, em número de três efetivos e três suplentes para

cada grupo de 500 (quinhentos) associados ou fração de quinhentos avos, limitados a, no mínimo, cinco efetivos e cinco suplentes e, no máximo, 20 (vinte) efetivos e 20 (vinte) suplentes.

§ 1.º A posse dos membros deste Conselho dar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição, ocasião em que será eleito seu Presidente.

§ 2.º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Conselheiro, por prazo superior a 90 dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente, que será convocado segundo a ordem crescente de inscrição dentro da chapa.

§ 3.º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante o período de exercício da função.

§ 4.º Quando o Conselho se reduzir a 1/3 do total de seus membros, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas de efetivos e suplentes, vedada a concorrência dos ex-membros cujas exclusões motivaram a redução aludida.

Art. 17. As reuniões do Conselho Deliberativo serão:

I – ordinárias, com periodicidade máxima trimestral;

II – extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

§ 1.º As reuniões serão convocadas, por escrito, por seu Presidente, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2.º Se, após 15 dias do prazo para convocação do Conselho Deliberativo ou de requerimento fundamentado de, no mínimo 1/3 dos seus membros, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos, não forem adotadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo as providências cabíveis, qualquer um dos seus membros poderá convocá-la.

§ 3.º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 4.º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

§ 5.º As decisões do Conselho Deliberativo serão aplicadas pelo seu Presidente, ressalvado o contido no § 2º deste artigo.

Conselho de Administração

Art. 18. O Conselho de Administração é o órgão executivo, cabendo-lhe principalmente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e das entidades a que eventualmente for filiada a ASSOCIAÇÃO, os regimentos internos, regulamentos, códigos e compromissos assumidos;

II – elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo proposta de seu Regimento Interno, no qual esteja disciplinado o normal funcionamento da ASSOCIAÇÃO e especificadas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;

III – submeter à Assembleia Geral, através do Conselho Deliberativo, a prestação de contas de sua gestão e respectiva documentação, com o parecer do Conselho Fiscal;

IV – submeter à Assembleia Geral, através do Conselho Deliberativo, proposta de aumento de mensalidade e de instituição de taxa de admissão;

V – elaborar o Plano de Ação e o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO para o ano seguinte e submetê-lo, até a primeira quinzena de outubro, à apreciação do Conselho Deliberativo;

VI – submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, relatórios financeiros e, até o último dia útil do mês de fevereiro, o balanço anual da ASSOCIAÇÃO;

VII – divulgar as atividades da ASSOCIAÇÃO;

VIII – solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

IX – solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo;

X – fixar o número de empregados da ASSOCIAÇÃO e seus salários;

XI – autorizar a alienação de bens móveis da ASSOCIAÇÃO considerados prescindíveis, de valor até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, cientificando o Conselho Deliberativo;

XII – encaminhar ao Banco do Brasil, através da agência a que esteja vinculada a ASSOCIAÇÃO:

a) mensalmente, os balancetes, com o parecer do Conselho Fiscal;

b) anualmente, os balanços, no prazo de até 90 dias corridos após a data de seu encerramento, com o parecer do Conselho Fiscal;

XIII – propor ao Conselho Deliberativo a concessão e a cassação de títulos honoríficos;

XIV – Instaurar, tão logo constatada a falta ou ato praticado por associado passível de exclusão do quadro social da ASSOCIAÇÃO, imediata abertura de procedimento administrativo para a apuração dos fatos, apresentação de defesa e tomada de decisão, bem como submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o recurso administrativo porventura interposto pelo associado envolvido.

XV - conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos associados e seus dependentes;

Art. 19. O Conselho de Administração compor-se-á, de um Presidente e, no mínimo, um Vice-Presidente Administrativo e um Vice-Presidente Financeiro.

§ 1.º Os membros do Conselho de Administração, inclusive os suplentes de Vice-Presidentes, serão eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, sendo que, no que concerne ao seu Presidente, será permitida 01 (uma) única recondução ou reeleição.

§ 2.º A posse dos membros deste Conselho dar-se-á na data da posse dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 3.º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente Administrativo e, na falta deste, o Vice-Presidente Financeiro. No impedimento de ambos, será realizada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos, para o complemento do mandato.

§ 4.º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Vice-Presidente por prazo superior a 90 dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente, que será convocado segundo a ordem crescente de inscrição dentro da cha-

pa.

§ 5.º Em caso de redução do Conselho a um membro, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a recomposição integral das vagas existentes.

§ 6.º Qualquer membro do Conselho que concorrer a mandato público eletivo deverá afastar-se de suas funções na ASSOCIAÇÃO no período compreendido entre o dia de registro da candidatura e o da divulgação oficial do resultado, sendo-lhe assegurado reassumir o cargo no caso de insucesso no pleito.

§ 7.º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente, observado o quorum mínimo de três membros.

Art. 20. Ao Presidente compete:

I – administrar a ASSOCIAÇÃO com obediência ao presente Estatuto, aos regimentos, regulamentos, demais deliberações dos Conselhos e obedecer a Legislação vigente;

II – representar a ASSOCIAÇÃO ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;

III – admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da ASSOCIAÇÃO;

IV – aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as de natureza extraorçamentária aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

V – aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, nos regimentos, regulamentos e códigos;

VI – em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro e, na falta deste, com o Vice-Presidente Administrativo assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros;

VII – elaborar, em conjunto com os Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o Orçamento Anual da ASSOCIAÇÃO, bem como acompanhar sua execução;

VIII – convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;

IX – aplicar as decisões do Conselho de Administração;

Art. 21. Aos Vice-Presidentes compete:

I – exercer as atribuições previstas neste Estatuto, em Regimento Interno e em outros normativos da ASSOCIAÇÃO;

II – dirigir e manter atualizados os serviços de sua área de atuação, com observância da legislação vigente e demais normativos pertinentes;

III – substituir o Presidente ou outro Vice-Presidente do Conselho de Administração, quando designado;

IV – assinar, em conjunto com o Presidente, contratos e convênios previamente aprovados pelo Conselho de Administração, que versarem sobre matéria de sua competência;

V – cuidar do planejamento, acompanhamento e execução do calendário de eventos de sua área de competência;

VI – orientar, estimular e promover o aprimoramento das atividades relacionadas com sua área de competência;

VII – elaborar, em conjunto com os demais Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o Orçamento Anual da ASSOCIAÇÃO, bem como acompanhar sua execução;

VIII – avaliar sugestões e pedidos de associados;

IX – propor ao Conselho de Administração decisão sobre projetos de sua área de competência;

X – avaliar e propor ao Conselho de Administração a assinatura de convênios, acordos e contratos de parceria;

XI – cuidar da formulação de estratégias e diretrizes;

XII – promover e conduzir contatos e negociações com parceiros potenciais e com segmentos representativos do poder público e de entidades privadas, individual ou coletivamente;

XIII – assinar, quando for o caso, em conjunto com o Presidente, documentos pertinentes a sua Vice-Presidência.

Art. 22. Caberá aos Vice-Presidentes o exercício das atribuições que lhe forem definidas no Regimento Interno do Conselho de Administração, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos registros contábeis, econômicos e financeiros da Associação.

Art. 24. Ao Conselho Fiscal compete:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – verificar a exatidão, a completeza e a tempestividade dos registros contábeis da ASSOCIAÇÃO;

III – emitir pareceres sobre balancetes mensais, balanços e relatórios financeiros, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, com cópia para o Conselho de Administração;

IV – solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração, quando julgar conveniente;

V – determinar, quando necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis da ASSOCIAÇÃO;

VI – elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo proposta de seu Regimento Interno;

VII – solicitar informações ou dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atribuições.

§ 1.º O parecer sobre o balanço será enviado ao Conselho Deliberativo até 15 de março de cada ano, para encaminhamento à Assembleia Geral.

§ 2.º É vedado a membro ou ao próprio Conselho Fiscal reter, por mais de 30 dias corridos, documentos, livros e balancetes da ASSOCIAÇÃO.

Art. 25. O Conselho Fiscal é formado por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo 02 (dois) membros efetivos e os suplentes eleitos em Assembleia Geral e 01 (um) membro efetivo indicado pelo Banco do Brasil.

§ 1.º A posse dos membros do Conselho, bem como a eleição e posse de seu Presidente dar-se-ão juntamente com a posse dos membros dos Conselhos de Administração e Deliberativo.

§ 2.º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Conselheiro por prazo superior a 90 dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida:

- I. se conselheiro eleito, por suplente a ser convocado segundo a ordem de registro na chapa;
- II. se conselheiro indicado pelo Banco, por uma nova indicação.

§ 3.º Quando o Conselho se reduzir a dois membros, a vaga para complementação do mandato será suprida:

I. no caso de conselheiro eleito, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas existentes, vedada a concorrência dos ex-membros que motivaram a redução aludida; e

II. no caso de conselheiro indicado pela Empresa, será indicado novo conselheiro pelo Banco.

Art. 26. As reuniões do Conselho Fiscal serão:

I – ordinárias, com periodicidade máxima trimestral;

II – extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

§ 1.º As reuniões serão convocadas por escrito por seu Presidente, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2.º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 3.º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

§ 4.º As decisões do Conselho serão aplicadas pelo seu Presidente.

Art. 27. Não poderão compor o Conselho Fiscal:

I – os membros do Conselho de Administração do mandato imediatamente anterior;

II – os parentes, até segundo grau, dos membros do Conselho de Administração do mandato atual e do imediatamente anterior;

III – empregados e prestadores de serviços à Associação no mandato atual e do imediatamente anterior.

CAPITULO IV DA ECONOMIA

Art. 28. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído pelos valores e bens móveis e imóveis que possui ou que venha a possuir, legados, doações e outros valores advencios.

Art. 29. A vida financeira da ASSOCIAÇÃO será orientada por orçamento elaborado e aprovado anualmente, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serem escriturados em livros ou fichas próprios ou, ainda, em sistemas de informática legalmente reconhecidos, mantidos em arquivos seus comprovantes.

§ 1.º O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO será encerrado no último dia útil do ano.

§ 2.º Obriga-se a ASSOCIAÇÃO a aplicar integralmente seus recursos na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 30. Constituirão receitas da ASSOCIAÇÃO:

- I – mensalidades dos associados e taxas de admissão;
- II – contribuições e doações;
- III – rendas eventuais e taxas diversas;
- IV – produto da alienação de bens;
- V – resultados de participação em convênios e contratos;
- VI – resultado da exploração própria, ou de terceiros, em cantina, lanchonete, restaurante, bazar e similar porventura instalado nas dependências da ASSOCIAÇÃO;
- VII – resultado das atividades culturais, artísticas e desportivas;
- VIII – outras receitas que contribuam para o alcance das finalidades da ASSOCIAÇÃO.

Art. 31. Constituirão despesas da ASSOCIAÇÃO:

- I – pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos;
- II – pagamento de taxas e gastos necessários para sua manutenção e administração;
- III – aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse;
- IV – gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse;
- V – gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

- VI – custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa;
- VII – pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados à ASSOCIAÇÃO;
- VIII – as decorrentes da celebração de convênios e contratos;
- IX – custo das mercadorias comercializadas.

Art. 32. A ASSOCIAÇÃO poderá ser beneficiária de auxílios e empréstimos financeiros concedidos pela Federação Nacional de AABBs - FENABB, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Federação.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 33. As eleições para os Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal serão realizadas segundo este Estatuto e as normas do Regulamento das Eleições.

Art. 34. Cada chapa concorrente às eleições registrará, obrigatoriamente, todos os nomes dos candidatos aos cargos efetivos e suplentes nos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal.

§ 1.º Para o cargo de Presidente do Conselho de Administração não haverá o registro de suplente.

§ 2.º São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2.º (segundo) grau ou por adoção.

§ 3.º Será recusada a inscrição de chapa que não satisfizer integralmente ao contido neste artigo.

Art. 35. A votação será feita em separado, mediante escolha de uma das chapas concorrentes, da seguinte forma:

- I – para o Conselho Deliberativo e de Administração; e
- II – para o Conselho Fiscal.

Art. 36. As eleições serão realizadas em um só turno, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número dos votos válidos, conforme determinado pelo Regulamento das Eleições.

Art. 36ºA - Os processos eleitorais assegurarão:

- I. colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
- II. defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

- III. eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- IV. sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- V. acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo único - Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor.

Dos Requisitos

Art. 37. Constituem requisitos obrigatórios para o exercício dos cargos de Presidente dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal e de Vice-Presidentes Administrativo e Financeiro:

- I – ser associado na categoria EFETIVO há mais de 12 (doze) meses e estar em dia com suas obrigações;
- II - ser funcionário do Banco do Brasil;
 - a) no caso de funcionário da ativa, não poderá estar afastado disciplinarmente pelo empregador ou cumprindo penalidade resultante de processo administrativo;
 - b) no caso de aposentado ou pensionista que tenham vínculo com fundos de pensão patrocinados pelo Banco do Brasil, não ter cometido as irregularidades constantes do Art. 48, inciso III, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste Estatuto, tanto no exercício de suas funções no Banco do Brasil quanto nos clubes;
- III – não estar cumprindo punição resultante de processo judicial, inclusive por crime doloso;
- IV – não ter sido condenado por sentença irrecorrível em processo judicial objeto de ações que atentem contra a moral, os bons costumes ou o patrimônio;
- V – estar adimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- VI - estar em dia na prestação de contas da própria entidade;
- VII - não estar afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- VIII - estar adimplente com as contribuições previdenciárias e trabalhistas; e
- IX - não estar falido.

Parágrafo único – Será obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso III a IX, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 38. Constituem requisitos para o exercício dos demais cargos dos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal, respeitado o contido no Art. 37 deste Estatuto:

I – ser associado efetivo há mais de 06 (seis) meses e estar em dia com suas obrigações;

II – não estar cumprindo punição resultante de processo judicial;

III – não ter sido condenado por sentença irrecorrível em processo judicial objeto de ações que atentem contra a moral, os bons costumes ou o patrimônio.

Parágrafo único. No caso de associado efetivo, ser funcionário do Banco do Brasil, aposentado ou pensionista que tenha vínculo com fundos de pensão patrocinados pelo Banco do Brasil, não ter cometido as infrações constantes do art. 48 deste Estatuto, quando no exercício de suas funções no Banco do Brasil ou nos clubes.

a) se funcionário da ativa, não estar afastado disciplinarmente pelo empregador e/ou cumprindo penalidade resultante de processo administrativo; e

b) se aposentado ou pensionista que tenha vínculo com fundos de pensão patrocinados pelo Banco do Brasil, não ter cometido as irregularidades constantes do Art. 48, inciso III, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste Estatuto, quando no exercício de suas funções no Banco do Brasil ou nos clubes.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os associados de outras Associações Atlético Banco do Brasil e do Satélite Esporte Clube terão, quando em visita e devidamente identificados, acesso às instalações da ASSOCIAÇÃO, obedecidos os critérios estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 40. Fica vedada a venda de títulos de qualquer denominação ou modalidade que deem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial.

Art. 41. A ASSOCIAÇÃO obrigatoriamente manterá conta corrente e centralizará sua movimentação financeira em agência do Banco do Brasil de sua livre escolha, desde que de sua praça.

Art. 42. A ASSOCIAÇÃO manterá neutralidade em questões político-partidárias e religiosas.

Art. 43. A ASSOCIAÇÃO pautar-se-á pelos princípios de Responsabilidade Socio-Ambiental, para:

I – repelir preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;

II – ter a transparência, a ética e o respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas e negociais;

III – fundamentar o relacionamento com os associados e empregados na ética e no respeito;

IV – estimular, difundir e implementar práticas de desenvolvimento sustentável.

Art. 44. Em complemento ao presente Estatuto, a ASSOCIAÇÃO manterá regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Deliberativo, tais como:

- I – Regimentos Internos;
- II – Regulamento de Eleições.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO poderá valer-se da orientação da Federação Nacional das AABB – FENABB na elaboração dos regulamentos.

Art. 45. Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 46. A ASSOCIAÇÃO só poderá ser extinta, quando não puder mais cumprir seus objetivos, dependendo sua dissolução de decisão da Assembleia Geral e manifestação prévia da FENABB e do Banco do Brasil.

Parágrafo único. No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, o remanescente de seu patrimônio líquido será revertido totalmente em favor da Federação Nacional das AABBs - FENABB, para constituição e/ou manutenção de fundo específico destinado ao programa de auxílio financeiro às filiadas da Federação.

Art. 47. A alienação de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO, desde que aprovada por Assembleia Geral, será permitida mediante manifestação da FENABB e do Banco do Brasil.

Art. 48. Considerando-se que a Associação tem em sua denominação o nome “Banco do Brasil”, faculta-se ao Banco:

I – manifestar-se, em conjunto com a FENABB sobre a extinção, alienação parcial ou total de bens imóveis e alterações no Estatuto;

II – promover auditoria interna, sempre que solicitado por qualquer membro do Conselho Fiscal, nos negócios e nas atividades da ASSOCIAÇÃO e verificar o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares;

III – requerer dos órgãos competentes da ASSOCIAÇÃO ação eficaz, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, após comunicação escrita, nos casos comprovados de:

- a) infrações legais, estatutárias ou violações decorrentes de dolo ou má fé;
- b) malversação de bens ou de recursos;
- c) risco de dilapidação do patrimônio;
- d) dano às imagens da Associação, do CESABB, da FENABB ou do Banco, por parte de qualquer integrante dos órgãos da Associação;
- e) culpa, dolo ou fraude que incompatibilizem os envolvidos para o exercício das funções.

§ 1.º Se as providências não forem tomadas, no prazo definido, o Banco poderá afastar os dirigentes e/ou conselheiros envolvidos, cabendo à Assembleia Geral a cassação dos seus mandatos.

§ 2.º Nos casos de afastamento dos membros do Conselho de Administração, funda-

dos nos motivos constantes do caput, o Banco poderá intervir na administração da ASSOCIAÇÃO e nomear interventor para administrá-la até a eleição de novo Conselho de Administração.

§ 3.º Para os dirigentes afastados, a Auditoria Interna do Banco do Brasil, após ser comunicada formalmente, procederá à apuração dos fatos, encaminhando relatório com a conclusão do processo, nos casos de:

a) funcionário da ativa cedido à Associação, à Diretoria de Relações com Funcionários e Entidades Patrocinadas para avaliar a pertinência da continuidade do Convênio de Cooperação Mútua que regula a cessão;

b) de funcionário da ativa não cedido à Associação, à dependência onde lotado;

c) aposentado, ao Conselho Deliberativo para submeter à Assembleia Geral as providências cabíveis.

Art. 49. Para atingir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá filiar-se à FENABB podendo, também, vincular-se a entidades oficiais de direção dos desportos, bem como a outros órgãos de cúpula, desde que representativos das atividades próprias da ASSOCIAÇÃO.

Art. 50. Nos termos do Código Civil vigente, a ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza por perdas, danos e prejuízos oriundos de culpa, dolo e negligência de associados, dependentes e terceiros em suas instalações.

Parágrafo único. Em caso de responsabilização comprovada da ASSOCIAÇÃO, a reparação deverá cingir-se ao contido no Art. 944 e seguintes do Código Civil vigente.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51. Ficam mantidos em seus cargos os atuais membros dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal, até 31/12/2017.

Art. 52. Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 26 de março de 2015, com a revogação das disposições em contrário, e entra em vigor na data de sua aprovação.

Santa Cruz do Sul (RS), 26 de MARÇO de 2015

TARCISIO HENKES
Presidente do
Conselho Deliberativo

MÁRIO EUGÊNIO KOPS
Presidente do
Conselho de Administração

Visto Gerente da Agência:

Visto do Advogado:

IVO ANTONIO KIST – OAB 13056